

ORDEM IMPERIAL E ESCRAVIDÃO SOB OS JÚLIO-CLÁUDIOS

Imperial order and Slavery under the Júlio-Claudes

Fábio Duarte JOLY¹

RESUMO

O estabelecimento do Principado por Augusto representou uma reordenação política que afetou a organização social em Roma e nos territórios sob seu domínio. A própria instituição da escravidão não saiu incólume dessa transformação, como indicam as intervenções imperiais, de Augusto a Nero, na soberania doméstica dos senhores de escravos. Nesse sentido, serão discutidos os graus dessa intervenção, e suas implicações sociopolíticas, sobretudo no tocante à constituição de fronteiras entre livres e escravos e no interior da própria comunidade cidadã.

Palavras-chaves: Roma, escravidão, manumissão, política.

ABSTRACT

It is known that the Principate, established by Augustus, triggered a political reorganization that affected the social structure at Rome and its provinces. Even the institution of slavery was affected by it, as revealed by the imperial legislation, from Augustus to Nero. This article deals with such imperial intervention and its sociopolitical consequences, especially those concerning the frontiers between free and slaves in the heart of a community of citizens.

Keywords: Rome, slavery, manumission, politics.

O presente artigo tece considerações sobre os vínculos entre ordem imperial e escravidão no Alto Império Romano. Em linhas gerais, e muito preliminares,

entendo a ordem imperial, representada pelo imperador, como a mantenedora de determinadas fronteiras sociais, sobretudo aquelas entre livres e escravos. A existência

¹ Professor adjunto de História Antiga no Centro de Artes, Humanidades e Letras, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e membro do Laboratório de Estudos sobre o Império Romano (LEIR). Este artigo desenvolve tema de comunicação apresentada na mesa-redonda “Ordem imperial e fronteiras no Alto Império”, no VI Encontro Nacional de História Antiga, Pelotas/RS, 04 a 09 de maio de 2008.

da escravidão não criava uma clivagem apenas entre um setor livre e outro servil, pois dentro da própria comunidade cidadã definiam-se grupos de acordo com suas origens, se escrava ou livre, ou concepções de como gerir os escravos e praticar a manumissão. A idéia central aqui desenvolvida é que os conceitos de liberdade e escravidão não são absolutos – totalmente dicotômicos como reza a tradição liberal –, mas relacionais, envolvendo uma negociação entre os diversos agentes quanto às suas fronteiras. Meu foco aqui recairá nas relações entre imperador e aristocracia no tocante ao governo de escravos e libertos.

A esse respeito, nos estudos sobre escravidão romana deparamo-nos com dois pressupostos que acabam se complementando: a homogeneidade da classe senhorial e a heterogeneidade da camada servil. No primeiro caso, assume-se uma unidade dos senhores de escravos, provenientes de uma aristocracia política e econômica, que demonstraria um consenso diante de problemas gerados pelo controle de escravarias. Diante do medo de revoltas, como que um reflexo condicionado levaria essa aristocracia a impor medidas de repressão legal, independente de outras questões políticas ou econômicas envolvidas (ver, por exemplo, Schiavone, 2005, p. 163). No segundo caso, apresenta-se o escravo como a antítese por excelência do cidadão, excluindo-o assim de qualquer participação no jogo político, fato ainda corroborado pela diversidade do universo servil: a distribuição dos escravos pelos mais diferentes setores da economia contribuiria para uma permanente desmobilização desse grupo e conseqüente incapacidade de vislumbrar projetos coletivos de transformação de suas condições. Na fórmula de Moses Finley, quanto menos homogêneas as populações submetidas a trabalho compulsório e menor o passado de vida em comunidades autônomas, menor o potencial de revolta (Finley, 1978).

A construção de um consenso, dentro da aristocracia, sobre a ordem escravista é vinculada, pela historiografia moderna, ao entendimento de que o advento do Principado teria implicado uma maior interferência do Estado nas relações escravistas. Trata-se de interpretação contida seja em estudos sobre o direito romano de escravidão, seja em histórias sociais e econômicas da Roma antiga. Como ilustração, pode-se citar o conhecido artigo de Yvon Thébert composto

para a coletânea *O Homem Romano*, organizada por Andrea Giardina:

O Alto Império é caracterizado por uma intervenção crescente do imperador nas relações entre senhores e escravos, seguindo uma política iniciada por Augusto. O *dominus* deve mostrar-se mais liberal, porque a evolução das relações de produção já não lhe permite oprimir o escravo de um modo tão violento como outrora; e pode sê-lo na medida em que o Estado o substitui parcialmente na manutenção da ordem. É portanto típico da legislação imperial este interesse por um setor até esse momento totalmente descuidado pelo direito público. (Thébert, 1991, p. 137)

Igualmente nessa linha, Alan Watson, em seu estudo sobre o direito romano da escravidão, argumenta que a legislação escravista promulgada por membros da classe senhorial não tinha por objetivo beneficiar o escravo ou melhorar sua posição. A questão que se colocava era garantir incentivos, formas de controle e penalidades para extrair o máximo possível dos escravos, maximizando o lucro (econômico, social e político) dos senhores e minimizando o risco (econômico e físico) dos mesmos (Watson, 1987, p. 20).

Esse dado sugere que o estabelecimento do Principado por Augusto representou não apenas uma reordenação política da cidade de Roma e territórios sob seu domínio, mas também da própria instituição da escravidão, interferindo no princípio da soberania doméstica dos senhores de escravos. Logo, dá-se a entender que existia uma política escravista formulada pelos imperadores, cujo objetivo era preservar a escravidão, como forma de exploração econômica, e garantir a ordem social. O foco recai nas relações entre senhores e escravos, com o imperador atuando como um intermediário entre ambos por meio de legislação.

A efetividade dessas leis escravistas é um item de difícil avaliação. Seriam respostas a casos particulares ou buscavam normatizar o que era típico? Repercutiam, na prática, nas vidas dos escravos? Alguns pesquisadores, como Keith Bradley, defendem

que a lei pouca influência tinha no cotidiano, com os escravos à mercê dos senhores:

Por conta dos limites extremos a que os senhores de escravos chegaram a torturar e punir seus escravos, estes foram, durante o Principado, progressivamente trazidos para o alcance do direito criminal romano, e a autoridade dos proprietários de punir de forma absoluta foi restringida ou substituída por formas públicas de coerção. [...] Indubitavelmente, isto representou ganhos de princípio para o setor civil da sociedade. Na prática, contudo, tais ganhos tiveram um pequeno impacto na vida dos escravos. (Bradley, 1996, p. 17)

A lei podia ser um constrangimento que balizava o comportamento senhorial, mas certamente não era o único, como ressaltou recentemente Niall McKeown (2007). Discutindo os pressupostos subjacentes às pesquisas, realizadas ao longo do século XX, sobre escravidão grega e romana, McKeown chama a atenção para o que denomina de “caixas mentais” (*mental boxes*), que constroem determinadas versões do escravismo antigo. Uma delas toma como pressuposto a defesa da vulnerabilidade do escravo, rejeitando qualquer possibilidade de transformação social que reverta esse fato. É a posição de Bradley, para quem “a mentalidade dos romanos em relação à escravidão era estática, dependente de visões profundamente enraizadas e imutáveis de uma hierarquia social que por si mesma era alheia à mudança. Em momento algum no período central da história romana houve qualquer melhora significativa da instituição” (Bradley, 1996, p. 173). Uma pretensa homogeneidade da classe senhorial, no decurso de toda história romana, permeia esta versão da escravidão romana, conferindo-lhe um caráter inerte. Em última instância, isto se dá pela atenção recair quase exclusivamente sobre a relação dos senhores *apenas* com seus escravos.

No âmbito das teorias sociológicas e históricas sobre a escravidão, uma contribuição para repensar essa “caixa mental” encontra-se nas críticas do

historiador norte-americano Joseph Miller à abordagem propugnada pelo sociólogo jamaicano Orlando Patterson, cuja obra tem encontrado crescente acolhida nos estudos sobre escravidão antiga, seja grega, romana ou mesmo judaica². Patterson, em *Escravidão e Morte Social*, propõe-se a tratar das “características universais da estrutura interna da escravidão”, definindo-a como “a dominação permanente e violenta de pessoas desenraizadas e geralmente desonradas” (Patterson, 1982, p. 13). Nas palavras de Patterson, “aqueles que não competem por honra, ou que não estão inclinados para tanto, estão, de fato, fora da ordem social. Pertencer a uma comunidade é sentir que se tem uma posição entre seus pares, sentir a necessidade de afirmar e defender sua posição, e ter um sentimento de satisfação se aquela posição requerida é aceita pelos outros e um sentimento de vergonha se é rejeitada” (Patterson, 1982, p. 79). A posse de escravos é tomada como um elemento central na construção da honra.

De acordo com Miller, Patterson, com esse método, reduz “a escravidão a uma essência hegeliana totalmente descontextualizada, a saber, a díade nuclear da dominação pessoal total do senhor sobre seu subordinado reduzido à escravidão” (Miller, 2002, p. 109). Em contrapartida, propõe uma abordagem da escravização (*slaving*) como um processo histórico, realçando as relações dos escravizadores, não somente com seus escravos, *mas com seus rivais sociais, econômicos, políticos e militares*. Enfatiza também as identidades e comunidades alternativas que os escravizados forjam entre si, independentemente das tentativas dos senhores de obterem suas lealdades (Miller, 2008, p. 72).

Para Miller, a escravidão situa-se historicamente nos quadros de disputas entre elites estabelecidas e elites “marginais”, com estas últimas utilizando escravos como recursos humanos para se afirmarem econômica e militarmente frente às primeiras. Por exemplo, sobre o caso romano durante a República, comenta que os generais, com suas campanhas militares nas fronteiras, usavam seus cativos para deslocar proprietários de terras menos comercialmente orientados, caracterizando exemplos de figuras

² Ver Hezser (2005), Andreau & Descat (2006) e Zelnick-Abramovitz (2006).

marginais a uma antiga ordem republicana, que empregavam escravos como recursos humanos para desafiar e sobrepujar um *ancien régime* de aristocratas terratenentes (Miller, 2008, p. 79).

Embora divirjam quanto ao grau de historicidade que assumem para a análise da escravidão, penso que é possível compatibilizar as abordagens de Patterson e Miller. Assim como a escravização é um processo histórico mediado pela competição entre elites, o mesmo se pode pensar para o caso da liberação do escravo, se considerarmos, nas palavras de Patterson, que “escravização, escravidão e manumissão não são meros eventos relacionados; são um único e mesmo processo em diferentes fases” (Patterson, 1982, p. 296). Isto é, a liberação igualmente insere-se num processo histórico que vai além da relação senhor-escravo ou patrono-liberto, envolvendo disputas políticas e econômicas dentro da própria camada senhorial. Proponho então considerar a manumissão no Alto Império sob essa perspectiva, indicando aqui uma análise da escravidão e manumissão nos principados de Augusto, Cláudio e Nero, tomando como guia as obras de Tácito e Suetônio.

Em uma passagem de sua biografia de Augusto, Suetônio detalha a preocupação do imperador com a concessão de cidadania aos escravos libertados. Escreve: “Considerando muito importante conservar o povo íntegro, afastado de toda mistura de raças estrangeiras e alheio ao sangue servil (*ab omni colluvione peregrini ac servilis sanguinis incorruptum servare populum*), concedeu a cidadania romana com extrema parcimônia e impôs limites à liberação de escravos” (40)³.

Esse trecho é inserido por Suetônio na narrativa da reorganização política de Roma por Augusto (34 ss.), mais particularmente na parte dedicada ao povo da cidade, quando menciona um recenseamento e regras de distribuição de trigo. O tema da cidadania aparece associado à separação do povo de elementos servis e estrangeiros. Suetônio chega a ilustrar a pretensa aversão do imperador a estrangeiros citando a negação de cidadania a um grego e a um gaulês, apesar de pedidos de Tibério e Livia, respectivamente. A historiografia de língua inglesa, dos anos de 1920 e

1930, tomou essas informações para retratar Augusto como um estadista conservador, preocupado em manter a pureza racial do povo romano contra influxos externos, impedindo sua decadência. Uma interpretação que coadunava com os preconceitos da época, contra a imigração e a mistura racial (McKeown, 2007, p. 17).

Embora a fonte antiga permita essa interpretação se tomada isoladamente, quando situada no contexto de outras passagens da biografia de Augusto é possível vislumbrar uma preocupação econômica do imperador com a ampliação da cidadania. Suetônio escreve que, certa vez, Augusto “expulsara da Cidade, por ocasião de uma escassez muito grave e dificilmente remediável, bandos de cativos postos à venda, grupos de escravos treinados para serem gladiadores e todos os estrangeiros, exceto os médicos, professores e parte dos cativos”. Quando a situação se resolveu, complementa Suetônio, Augusto pensou em abolir a distribuição pública de trigo, pois estaria incentivando a falta de cultivo dos campos; mas voltou atrás com receio que algum demagogo retomasse a prática (*Aug.*, 42). Temos então a importância política da distribuição de trigo, cuja base dependia do controle do número de cidadãos; daí o temor das consequências de um aumento da manumissão. O texto suetoniano aponta para uma concepção restrita de cidadania que busca preservar privilégios a um certo número de cidadãos. Essa posição expressou-se em legislação como denota a continuação da passagem acima citada:

Não satisfeito de, com muitos empecilhos, ter demovido escravos da liberdade, ainda fez cativos muito mais dos devidamente libertos, tendo cuidado com minúcia do número, condição e categoria dos que seriam alforriados. Também acrescentou a isso que nenhum escravo alguma vez acorrentado ou torturado alcançaria a cidadania por algum tipo de liberação. (40)

Suetônio refere-se aqui às leis *Fufia Caninia*, de 2 a.C., que estipulou limites para o número de escravos que um senhor poderia manumitir por testamento, com a proporção diminuindo à medida que

³ Para as traduções de Suetônio sirvo-me de Suetônio & Augusto (2007).

a *familia* aumentava, e *Aelia Sentia*, de 4 d.C., que estabelecia a idade de vinte anos para o dono e trinta para o escravo para fins de manumissão formal; o escravo que recebesse a liberdade antes dos trinta anos de idade não teria direito, mesmo o senhor sendo cidadão, à plena cidadania, ganhando o *status* de *Latinus Junianus* (categoria criada pela *lex Junia Norbana*) (Duff, 1958, p. 81; Pavis d'Escurac, 1981, p. 183-184).

Alguns estudiosos modernos interpretam essas leis como uma tentativa de circunscrever a cidadania àqueles ex-escravos que partilhassem um comprometimento com Roma e os valores romanos, indicando, nas palavras de Keith Bradley, uma “forte evidência contra noções de crescente liberalidade na sociedade romana” (Bradley, 1996, p. 157). Falar de liberalidade significa pensar a manumissão de um ponto de vista privado, como se esta dependesse exclusivamente do proprietário. O trecho acima revela, sobretudo, um controle, pelo imperador, das fronteiras entre liberdade e escravidão, com o intuito de definir parâmetros para a obtenção de cidadania, devido às suas conseqüências políticas e econômicas.

Como vimos, provimento alimentar da cidade de Roma e controle de alforrias caminham *pari passu* na administração de Augusto, considerando-se a narrativa de Suetônio. Zvi Yavetz, por seu turno, sustenta que a legislação de Augusto visava primordialmente restringir a clientela privada da aristocracia senatorial, citando em apoio a essa hipótese um trecho das *Histórias* de Tácito que menciona a incorporação de libertos privados pela casa imperial (*Hist.*, II, 92) (Yavetz, 1988, p. 96-97). Embora se trate aqui de informação referente ao governo de Galba, na crise política aberta com a morte de Nero, é plausível que a intervenção na distribuição de trigo por Augusto tivesse um impacto indireto na formação de clientelas ao restringir a manumissão.

Nos principados de Cláudio e Nero, o contexto em que se mencionam escravos e libertos muda. A questão da manumissão inclui agora os descendentes de libertos e sua participação política, além da revogação da liberdade dos libertos ingratos. Com relação aos escravos, menciona-se a responsabilidade dos

senhores por sua manutenção e o uso de medidas repressivas contra aqueles que atentassem contra a vida de seus proprietários.

Suetônio menciona que Cláudio teria decidido reduzir à escravidão os libertos culpados de ingratidão com seus patronos⁴. O biógrafo insere essa observação em trecho em que narra que o imperador também determinou que os escravos abandonados por seus senhores na ilha de Esculápio ficariam livres caso recuperassem a saúde. Ademais, se alguém preferisse matar o escravo a abandoná-lo, seria acusado de homicídio. Portanto, o gozo da liberdade aparece associado ao cumprimento de obrigações baseadas na idéia de *gratia*. Assim como o liberto deve ser grato ao patrono, o senhor deve zelar pela saúde do escravo. O cerceamento da liberdade, tanto do senhor quanto do liberto, resulta da intervenção imperial para promover determinados comportamentos privados. De acordo com Silvano Faro (1996, p. 116), “quando ‘inventa’ a liberdade sem manumissão, Cláudio introduz uma norma jurídica que emprega o *favor libertatis* como sanção que tende a educar o *dominus* a tratar seu próprio escravo com *humanitas*”.

A discussão no conselho de Nero em 56 d.C., sobre a revogação da liberdade de libertos ingratos, como narrada por Tácito, igualmente remete a esse tipo de encaminhamento. Os aristocratas defensores da proposta argumentaram que a liberdade é um benefício unicamente privado, de modo que os patronos deviam ter o direito de retirá-la caso os libertos demonstrassem falta de reverência (*inreverentia*), tratando os patronos de igual para igual (*an aequo cum patronis iure ageretur*) (*Anais*, 13, 26). Já aqueles aristocratas que se posicionaram contra essa proposta, conferiram um sentido político à *libertas*, no sentido de que era um bem comum a todos os cidadãos e, uma vez adquirida, não poderia ser revogada. Afirmaram inclusive que muitos senadores tinham origem servil, assim como a plebe da cidade de Roma. Logo, caberia aos senhores examinar os méritos do escravo antes da manumissão para evitar futuros arrependimentos. Nero mostrou-se favorável a essa conclusão, embora Suetônio mencione que esse imperador fosse contrário ao ingresso de filhos de libertos na Cúria (*Nero*, 15). O imperador aparece como um garantidor de uma ordem social que mantenha certas fronteiras entre liberdade e escravidão.

⁴ Suet., *Cláudio*, 25, 1. Também Dião Cássio, 60, 13, 2.

Esse papel imperial é reforçado nos desdobramentos do episódio do assassinato de Pedânio Secundo, prefeito da cidade de Roma, por um de seus escravos, em 61 d.C. (*Anais*, 14, 42-45), também sob Nero, quando então se aventou no Senado a aplicação do *senatus consultum Silanianum*, datado de 10 d.C., que previa a morte de todos os escravos que estivessem sob o mesmo teto no momento do crime. Como Pedânio possuía quatrocentos escravos domésticos, gerou-se receio entre alguns senadores e distúrbios na plebe. A lei prevaleceu e Tácito apresenta os argumentos desfilados pelo renomado jurista Gaio Cássio Longino, que não encontrou opositor. O *mos maiorum* é a peça fundamental no discurso que Tácito atribui a Cássio:

Nossos antepassados não confiavam na lealdade dos escravos, ainda mesmo dos nascidos em suas propriedades e em suas casas, criados no afeto dos senhores. Hoje que temos em nossas famílias servis pessoas de nações diversas, de vários ritos, de religiões diferentes ou de nenhuma, só o medo pode ser coerção para essa mistura (*conluviem istam non nisi metu coercueris*). (*Anais*, 14, 44, 4-7)

O trecho assemelha-se pelos termos usados àquele composto por Suetônio para explicar as medidas de Augusto visando à restrição da cidadania a ex-escravos e estrangeiros. Em ambos menciona-se a palavra *colluvio* (e sua variante *coluvies*) significando a mistura de elementos estrangeiros na sociedade. O tema da origem servil da plebe de Roma aparece também em outras passagens dos *Anais* de Tácito (4, 27, 2; 13, 27). Contudo, à diferença de Suetônio, não há associação com a questão da manumissão. Tácito inclusive narra que se, por um lado, Nero aprovou a morte dos escravos, apesar de protestos populares, por outro, negou-se a punir os libertos de Pedânio, deportando-os para fora da Itália, como propusera um senador. Sua justificativa foi o respeito ao *mos antiquus* (14, 45, 5).

Essa linha entre livres e escravos, observada pelo imperador, foi posteriormente diluída. Sob Trajano, o *senatus consultum Silanianum* passou a incluir os libertos que foram manumitidos ainda em vida pelo senhor assassinado por um escravo, submetendo-os a

interrogatório sob tortura (*Sub divo Traiano constitutum est de his libertis, quos vivus manumiserat, quaestionem haberi*, cf. Paulo, *Dig.*, 29, 5, 10, 1) (Boulvert & Morabito, 1982, p. 108), uma prática outrora reservada a escravos, pois nem *ingenui* nem *libertini* eram contemplados (Brunt, 1980, p. 260-261). Essa ordenação de Trajano introduziu em Roma pela primeira vez, de forma legal, a tortura de livres (Wolf, 1988, p. 48).

Algumas conclusões se impõem ao final desta análise. Em primeiro lugar, ressalto o caráter político da manumissão em Roma e suas conseqüências sociais e econômicas. É recorrente na literatura sobre escravidão, antiga e moderna, a afirmação de que a posição do liberto é marcada pela ambigüidade, situando-se entre a liberdade e a escravidão: nem livre, nem escravo. Essa perspectiva pressupõe que os conceitos de liberdade e escravidão sejam absolutos e não relacionais, isto é, não se indaga se os consensos sobre as fronteiras entre liberdade e escravidão eram constantemente redefinidos por conflitos dentro da camada senhorial e pela própria presença dos ex-escravos na sociedade.

Em segundo lugar, é preciso atentar para outro aspecto, inter-relacionado àquele da reprodução cidadã a partir da escravidão. Refiro-me ao processo de reprodução da população escrava. As menções das fontes antigas, aqui citadas, à qualidade de estrangeiros dos escravos (no sentido étnico e religioso) apontam a necessidade de precaução no tocante a um viés muito propalado por abordagens estatísticas da escravidão romana que tendem a avançar um alto índice de reprodução vegetativa dos escravos durante o Alto Império, produzindo um contingente servil não mais estrangeiro *stricto sensu*. Nesse caso, a construção de identidades e comunidades alternativas que os escravizados estabelecem entre si, como frisa Joseph Miller, deve ser também considerada. Em suma, é preciso uma definição de sociedade escravista que trate conjuntamente, e não em separado, os processos de escravização e alforria em suas dinâmicas históricas.

Bibliografia

ANDREAU, Jean & DESCAR, Raymond. *Esclave en Grèce et à Rome*. Paris: Hachette, 2006.

- BOULVERT, Gérard & MORABITO, Marcel. Le droit de l'esclavage sous le Haut-Empire. *ANRW*, II.14, 1982, p. 98-183.
- BRADLEY, Keith. *Slavery and society at Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- BRUNT, P. A. Evidence given under torture in the Principate. *Zeitschrift für Rechtsgeschichte*, 97, 1980, p. 256-265.
- DUFF, A. M. *Freedmen in the Early Roman Empire*. Cambridge: W. Heffer & Sons, 1958.
- FARO, SILVANO. *La Libertas ex Diui Claudii Edicto: Schiavitù e Valori morali nel I secolo D.C.* Catania: Edizioni del Prisma, 1996.
- FINLEY, Moses I. Entre a escravatura e a liberdade. In: ANNEQUIN, J.; CLAVEL-LÊVÉQUE, M. & FAVARY, F. (eds.). *Formas de exploração do trabalho e relações sociais na Antigüidade clássica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1978, p. 89-110.
- HEZSER, Catherine. *Jewish Slavery in Antiquity*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- McKEOWN, Niall. *The invention of ancient slavery?* London: Duckworth, 2007.
- MILLER, Joseph. C. Stratégies de marginalité. Une approche historique de l'utilisation des êtres humains et des ideologies de l'esclavage: progéniture, piété, protection personnelle et prestige – produit et profits des propriétaires. In: HENRIQUES, Isabel C. & SALAMOLIN, Louis (eds.). *Déraison, esclavage et droit: Les fondements idéologiques et juridiques de la traite négrière et de l'esclavage*. Paris: Éditions Unesco, 2002, p. 105-160.
- _____. Slaving as historical process: examples from the ancient Mediterranean and the modern Atlantic. In: KATSARI, Constantina & DAL LAGO, Enrico (eds.). *Slave systems, ancient and modern*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 70-102.
- PATTERSON, Orlando. *Slavery and social death: a comparative study*. Massachusetts: Harvard University Press, 1982.
- PAVIS D'ESCURAC, Henriette. Affranchis et citoyeneté: les effets juridiques de l'affranchissement sous le Haut-Empire. *Ktéma*, 6, 1981, p. 181-192.
- SCHIAVONE, Aldo. *A história rompida: Roma antiga e Ocidente moderno*. São Paulo: Edusp, 2005.
- SUETÔNIO & AUGUSTO. *A Vida e os Feitos do Divino Augusto: Suetônio e Augusto*. Trad. Matheus Trevizam e Paulo Sérgio Vasconcellos. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- THÉBERT, Yvon. O escravo. In: GIARDINA, Andrea (org.). *O homem romano*. Lisboa: Editorial Presença, 1991, p. 117-145.
- WATSON, Alan. *Roman slave law*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1987.
- WOLF, Joseph Georg. *Das Senatusconsultum Silanianum und die Senatsrede des C. Cassius Longinus aus dem Jahre 61 n. Chr.* Heidelberg: Carl Winter Universitätsverlag, 1988.
- YAVETZ, Zvi. *Plebs and Princeps*. New Jersey: Transaction Books, 1988.
- ZELNICK-ABRAMOVITZ, R. *Not wholly free: the concept of manumission and the status of manumitted slaves in the ancient Greek world*. Leiden: Brill, 2006.

